

1295

Ao Exmo. Presidente da Comissão de Licitação de Limoeiro do Norte - CE

Ref. Edital da Tomada de Preços Nº 2020.0901-002SEINFRA

Nota reflexiva: <u>Sumula 222 – TCU</u> "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

A empresa FORMA ENGENHARIA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.903.841/0001-70, sediada na Rua Jardim Dracena, nº 181, sala A, Alto do Sumaré — Mossoró/RN, CEP: 59634-033, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão em relação ao julgamento da empresa em epigrafe, no certame em curso, o que faz na conformidade seguinte:





(84) 9 9653-9777 (84) 9 8703-8233



<u>I – DAS PRELIMINARES:</u>

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve o ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", Ed.1.989, pagina 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que ,é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer desacolhê-la com a devida motivação"

Nesse sentido, é imprescindível que a análise das matérias vinculadas no recurso seja traduzida em explicita motivação do convencimento do órgão julgador, que, necessariamente e obrigatoriamente, deverá declinar-se em sua decisão, as razões por entender procedentes ou improcedentes os pedidos.

Tal motivação consiste ainda, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como à garantia do procedimento administrativo justo.

Também relembrando o renomado Mestre Marçal Justen Filho "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Ed., pág 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5°, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos, Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art.37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5° § LV)."

No que tange à motivação dos atos administrativos, faz-se necessário expor a lição dos publicistas, dentre os quais Bielsa, em sua obra Compendio de Derecho Público:





"Por princípio, as decisões administrativas devem ser motivadas formalmente, vale dizer que a parte 1291 dispositiva deve vir precedida de uma explicação ou exposição dos fundamentos de fatos (motivo pressupostos) e de direito (motivos-determinantes da lei)"

Di Pietro também leciona que:

"O principio da motivação exige que a Administração Publica indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos"

Além de tudo, a motivação do ato administrativo, que seja dando provimento, ou negando-lhe, aos pedidos solicitados, permite às empresas pleitearem provimento em outras esferas, quer seja do judiciário, Tribunais de Contas, ou mesmo do próprio Município.

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

<u>II – DA TEMPESTIVIDADE:</u>

A presente peça recursal contra a **INABILITAÇÃO** da recorrente tem fundamentação no § l alínea "a" do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 109°. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:







 I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

ou da

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) [...]

A legislação vigente é taxativa ao determinar que dos atos da administração decorrente desta Lei, a ora recorrente poderá impetra recursos as decisões proferidas pela comissão de licitação, comissão esta, que representa a administração em suas decisões em qualquer das esferas da Federação, se protocolado o recurso até o 5º (quinto) dia útil posterior da data da publicação.

E, para o exercício do direito consagrado no artigo supratranscrito, a lei determina que a contagem do prazo obedeça às regras processuais comuns, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, nos termos do **Art. 110** da Lei n.º 8.666/1993, onde se lê:

"Art. 110 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

Considerando-se que a decisão consignada na publicação de julgamento da habilitação do processo em epigrafe se deu no dia 20/02/2020, no DOU (Diário Oficial do Município), e, excluindo-se este (que é a data do início do prazo), contam-se sucessivamente 5 (cinco) dias úteis posteriores para fins dessa contagem. Assim sendo, dia 03 de Março de 2020, este é o dia do vencimento (devido ao período momesco), que se inclui para fins da correspondente contagem de tempo, diante disto se encontra dentro do prazo legal a presente peça recursal, portanto, totalmente TEMPESTIVA.







III - DO OCORRIDO:

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias, aos 30 dias do mês de Janeiro do ano corrente, na sede da adiminstração municipal, em conformidade com a ata de abertura da sessão. (Doc. Anexo)

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a recorrente inabilitada, sob a alegação falseada com a verdade de que a mesma descumpriu os ditames da referida fase do edital retromencionado, vejamos o aludido pela nobre comissão: a.7) FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI. ficou inabilitada pelos seguintes motivos: ACERVO TÉCNICO NÃO COMPATIVEL com o objeto da licitação. (negritei)

A ora recorrente, esta convencida que há razão para a reforma da decisão promulgada pela comissão de licitação em relação ao julgamento de sua documentação de habilitação. Além disto, a recorrente entende que a apresentação desta razão se torna de suma importancia, visto que, a única razão que inabilitou esta impetrante não se coaduna com a verdade, e deverá ser sumariamente revogada pelo principio da autotutela e/ou em sede do recurso administrativo apresentado.

Reafirmamos que, a decisão por inabilitarmos não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, muito menos com a documentação apensada por está recorrente na sua habilitação como adiante ficará demonstrado

IV - DAS RAZÕES APRESENTADAS:

A comissão de licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestadamente ilegal.





(84) 9 9653-9777 (84) 9 8703-8233



Esta apensa aos documentos de habilitação desta recorrente toda a documentação que se faz necessária ao atendimento do ato convocatório e seus anexos, tornando a decisão do nobre Comissão de Licitação e relatório de analises falseado com a verdade, há ora RECORRENTE, em mais absoluto atendimento apresentou toda documentação elencada nos artigos 27º ao 31 da lei geral de licitações.

Ao que pese especificamente alinea "b.1" do item 11.6.3, aludido como descumprido por esta recorrente, esta apenso há sua habilitação a CAT sob o registo de numero 1347450/2019, acompnhado do atestado que conclusão da obra em mais absoluto atendimento ao ato convocatorio supra, não somente atendendo a aline b.1, bem como alinea f), que no caso concreto com todo o respeito na alegativa da comissão de licitação nos moldes como se apresenta não se coadunam com a verdade, tendo vista, que na pagina 9/11 do atestado operacional apresetando e registado no CREA — RN, sob o registro já mencionado os itens 8.3.5, 9.1.9 e 9.1.10, atende satisfatoriamente o item guerreado tendo em vista, que tais parcelas são caompativeís e assemenhadas com o obejto ora licitado desde logo, mostra-se que por SIMILITUDE o atestado técnico operacional apresentado por esta recorrente atende perfeitamente o normativo editalicio.(Doc. Anexo)

Enfatizamos que a recorrente não descumpriu o edital e portanto a inabilitação da mesma é totalmente descabida e ilegal, haja vista, a recorrente ter atendido plenamente os requisitos de habilitação, vez que, o ato convocatório em leitura não fez menção a quantitativo mínimos e/ou parcelas de maior relevância, assim sendo, o acervo e atestado apresentado pela recorrente não pode ser ignorado ao ponto da mesam ser alijada da próxima fase do processo em empigrafe, indagamos a nobre comissão como poderia a recorrente ter descuprido o item atacado? Se itens executados pela recorrente acima mencionado e o serviços ora licitado contém similaridades aguadas, e o ordenamento jurídico patrio versa que os atestados deverão conter similaridades e não igualdades. Assim sendo, cai por terra a decisão prolatada pela nobre comissão devendo se reformada urgentemente.





É imperioso frisar que no caso concreto o edital não exige comprovação de quantitativos mínimos ou parcelas de maior relevância, assim sendo, não poderá a comissão de licitação inabilitar qualquer licitante por essa ótica, descumprindo o princípio de vinculação ao ato convocatório, bem como os normativos dos § I e III do Art 3º da lei 8666/93, senão vejamos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 30 A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, não resta dúvidas portanto, que o atestado apresentado atende plenamente ao solicitado no Edital, assim sendo, não resta outra opção a nobre







comissão de licitação que não seja revogar a desisão proferida e <u>declarar es</u> recorrente habilitada a próxima fase do processo licitacional em comento.

Emana da lei como anteriormente enfatizado, que os atestados de capacidade técnicas seja técnico simplimente e/ou operacionais, seja analizados sobre a ótica de similitude e não igualitariedade, vejamos previsão legais:

Prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que o procedimento licitatório <u>"somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações</u>". (Negritei e Grifei)

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitarse-á a:

§ 30 Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 50 É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, "a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo

FOF





essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

ato a 1.303 0

Ocorre que, apesar do art. 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de "atividade pertinente e compatível" e "serviços com características semelhantes", é bastante comum verificar editais que trazem a necessidade de os licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação

"[D]eve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade." Acórdão 1.140/2005-Plenário.

Vejamos outros julgados recentes com o entendimento aqui enfatizado:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por empresa em razão do indeferimento de liminar para determinar a suspensão de certame. Alega a agravante que a licitante vencedora não atendeu aos requisitos do edital, entre eles a apresentação de "um único atestado de qualificação técnica, o qual não é compatível com o objeto licitado. Assevera que o atestado de capacidade técnica apresentado não é pertinente, porque não comprova aptidão para prestação de serviços relativos aos cargos de dois postos de técnico em manutenção e de um posto de motorista, também sendo incompatível em quantidades e em prazos com o objeto licitado, já que demonstra somente 34 postos para uma contratação de 64 postos, além de comprovar a execução dos serviços por apenas nove (9) meses e o Edital exigir doze (12) meses".

A relatora, ao analisar o caso, reproduziu e adotou os fundamentos da decisão recorrida nos seguintes termos: "No que tange ao atestado de qualificação técnica apresentado pela licitante vencedora, verifica-se que diz respeito a certame cujo objeto era a prestação de serviços de recepcionista, copeiro,





técnico em secretariado, contínuo, servente de manutenção (serviços gerais e manutenção predial) para a METROPLAN, pelo período de doze (12) meses.



Portanto, aparentemente, atende ao objeto do certame em tela, pois não há previsão, nem no edital, nem na legislação, de que os objetos tenham que ser idênticos. Até porque, o art. 30, inc. II, da Lei de Licitações, apenas refere à necessidade de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível (portanto, não necessariamente igual), enquanto que o § 5º, veda limitações que restrinjam a participação na licitação.

Acrescentou a julgadora que "é o fim essencial da licitação: buscar a melhor proposta para a satisfação do interesse público. Para tanto, é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento da inclusão, em edital, de exigências desnecessárias à efetivação/execução do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta".

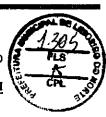
Considerando os fatos e fundamentos expostos, a relatora negou provimento ao agravo para manter a decisão que denegou a segurança, mantendo o curso regular do certame, no que foi acompanhada pelos demais desembargadores. (TJ/RS, AI nº 70068431501)

A inobservância da norma acima torna a licitação e/ou decisão da nobre comissão irremediavelmente viciosa, pois frustra o intuito do legislador que, ao criá-la, assegurou a isonomia do acesso e a competitividade do certame, impondo à Administração Pública aceitar os atestados fundados na similitude para evitar discriminações consistentes na exclusão de proponentes que, mesmo não tendo executado obra ou serviço idêntico ao objeto da licitação ou ao de exigência não contida no edital, possuem condições de executar a contento, por já havido executado outros similares notoriamente comprovado, em conformidade do acervo e atestado anexos.





Assim, afirma-se que a finalidade da norma é a comprovação de capacitação técnica operacional dos participantes do processo licitatório, <u>e não limitar ou cercear a liberdade de participação nas licitações.</u>



A qualificação por capacitação técnica operacional, busca avaliar tão-somente se a proponente possui meios técnicos administrativos, somados à sua qualificação financeira, que por ora deverá também ser comprovada, para fazer todo o processo de operacionalizar um canteiro de obras na mesma proporção ao que ora se dispõem a fazer.

Neste sentido cabe destacar a lição de Marçal Justen Filho: "A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. Vale dizer, sequer se autoriza exigência de objeto idêntico" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., Dialética, 2008, p. 431/432).

Ainda sobre o tema, o llustre Doutrinador afirma: "Sempre que estabelecer exigência restritiva deverá apresentar fundamento técnicocientífico satisfatório. Deve evidenciar motivos técnicos que conduzem à similitude entre o objeto solicitado e a exigência constante do edital."

Dessa forma, a inabilitação desta licitante na forma atualmente redigida não pode prevalecer, pois vilipendia o direto liquido e certo da mesma de forma injustificável.

Conforme exposto anteriormente, o atestado é claro em informar execução de obras de características técnicas similares e/ou compativeis às do objeto da presente licitação. Desta forma, em razão do julgamento objetivo — um dos princípios que regem os processos licitatórios — a douta Comissão de Licitação não pode inferir que houve apresentação do mínimo exigido nos itens do Edital.

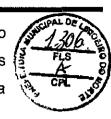
Portanto, os serviços realizados pela recorrente, constante do Atestado apresentado quanto a sua qualificação técnica, apresenta complexidade técnica







equivalente, similar ou até superior por não ser exigido quantitativo no instrumento convocatório, uma vez que, exige apenas acervo tecnico por execução de serviços compativéis com o objeto da licitação, o que enseja a mais absoluta habilitação da recorrente.



Não se pode perder de vista que o objetivo da licitação pública sempre é a satisfação do interesse público. E que procedimento licitatório não é um fim em si mesmo, é um meio para que a Administração Pública satisfaça o interesse da coletividade, respeitando os princípios constitucionais norteadores das atividades administrativas. Se assim não o fosse, a licitação pública assemelhar-se-ia a uma mera gincana de colégio, em que se sagra vencedor o mais atento aos trâmites procedimentais previstos no edital, em vez daquele que proporciona a melhor solução para fins de proteção ao interesse público.

Conforme todo exposto, não há motivo para se inabilitar a recorrente, tendo em vista que a mesma comprovou estar apta e apresentou a documentação necessária para a participação no certame.

Relativamente ao *fumus boni iuris*, observa-se que a empresa recorrente teve o seu direito subjetivo de participar do certame licitatório lesado, visto que apresentou todos os documentos e informações necessários para sua habilitação na **Tomada** de **Preços Nº 2020.0901-002SEINFRA**, mas, mesmo assim, foi inabilitada. Destarte, há a fumaça do bom direito no caso em alusão.

Convém registrar, a fim de demonstrar a gravidade do ato de inabilitação a recorrente., que a comissão de licitação lesou tanto a recorrente quanto à Administração Pública. Com efeito, caso mantenha a decisão o Município deixou de contar com mais concorrente na fase posterior no processo licitatório analisado, fato este que pode causar a adjudicação do objeto do certame a empresa que não ofereça menores preços, posto que não foi possível conhecer a proposta apresentada por esta sociedade comercial que teve cerceado o seu direito de participar da licitação.





De tal sorte, merece ser reformada a decisão que inabilitou a Recorrente. Não obstante, eventual improvimento do presente será objeto de discussão judicia via MANDATO DE SEGURANÇA, eis que a Recorrente não se conformará com a decisão caso a mesma se mantenha.

V - DO PEDIDO:

Na esteira do exposto, e dentro dos princípios da razoabilidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão amplamente hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente, consequentemente sua participação na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Mossoró - RN, 02 de fevereiro de 2020

Ruan Magno Oliveira de Freitas CPF: 075.538.954-90

Sócio – Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

RELATORIO DE ANALISES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO № 2020.0901-002SEINFRA

À Comissão Permanente de Licitação, divulga o resultado da analise da habilitação, com observância das disposições contidas na Tomada de Preços de nº 2020.0901-002SEINFRA, e Lei nº: 8666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA COMUNIDADE DE CABEÇA PRETA, NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS, após análise das empresas chegou-se aos seguintes resultados:

- a.1) CONSTRUTORA COMAR LTDA, ficou inabilitada pelos seguintes motivos: APRESENTOU ACERVO DO ENGENHEIRO E ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICO OPERACIONAL não compativel com o objeto da Licitação;
- a.2) NP&P ENGENHARIA LTDA ME, ficou inabilitada pelos seguintes motivos: Falta atestado tecnico operacional, falta termos de abertura e encerramento do balanço, não apresentou garantia no valor de 1% do orçamento da licitação.
- a.3) CRP. COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, ficou inabilitada pelos seguintes motivos: não apresentou ACERVO DO ENGENHEIRO compatível com o objeto da licitação.
- a.4) CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ficou inabilitada pelos seguintes motivos: não apresentou declaração de ADIMPLÊNCIA.
- a.5) LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, ficou inabilitada pelos seguintes motivos: Não apresentou GFIP/SEFIP, do engenheiro contratado.
- a.6) J.S SINDEAUX NETO EIRELI (SUASSUNA), ficou inabilitada pelos seguintes motivos: ACERVO DO ENGENHEIRO E ATESTADO TECNICO OPERACIONAL não compatível com o objeto da licitação, falta GFIP/SEFIP do engenheiro contratado, falta certidão de adimplência.
- a.7) FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, ficou inabilitada pelos seguintes motivos: ACERVO TECNICO NÃO COMPATIVEL com o objeto da licitação.

as demais empresas: SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA, PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI — ME, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PRÓ — LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e T. FERREIRA P N CONSTRUÇÕES — ME ficaram HABILITADAS conforme clausulas do edital.

O resultado desse julgamento da HABILITAÇÃO será divulgado em jornal de grande circulação e Diário oficial da União e Município, assim como também no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE - CE, para que todos os participantes tenham conhecimento, e que assim possam posteriormente interpor ou não recurso contra alguma decisão tomada por parte desta comissão.

Limoeiro do Norte (Ce), 18 de Fevereiro de 2020.

Francisco Valter Nogueira Lima

Presidente

Ana Adília Maia

ana adulic m

Membro

Jose Cefío de Arruda

Membro



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO IV - Nº 701, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secrétaria Municipal de Gestão, Finanças, Orcamentos e Planejamento (SEGEF)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Objeto: Tomada de Preço nº 2020.09.01-001 SEINFRA. O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Pregoeiro oficial torna público aos interessasultado do julgamento das Habilitações referente a Tomada de Preço, ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PA-RALELEPIPEDO NO BAIRRO CORREGO DE AREIA, NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE JUNTO A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS. Ficando Inabilitada as empresas: CONSTRUTORA COMAR LTDA, NP&P ENGENHARIA LTDA – ME, FT-CON – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP, CRP. COSTA CONS-TRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ficando Habilitada as empresas: V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, SUPERE CONS-TRUÇÕES LTDA, PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI ME e ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ficando desde já aberto o prazo de recurso para as mesmas, ficando a abertura das propostas para o dia 05 de Março de 2020 às 08:30, para maiores informações procurar no endereço da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, nos horários de 08h30min às 12h00min, em dias úteis, ou arravés do site: www.tcm.ce.gov.br (portal de licitações dos municípios).

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Objeto: Tomada de Preço nº 2020.0901-002SEINFRA. O Municipio de iro do Norte, através do seu Pregoeiro oficial toma público aos intedos o resultado do julgamento das Habilitações referente a Tornada de Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA COMUNIDADE DE CABEÇA PRETA, NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS. Ficando Inabilitada as empresas: CONSTRUTORA COMAR LTDA, NP&P ENGENHARIA LTDA - ME, CRP. COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EI-RELI, CENPEL -- CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, J.S SINDEAUX NETO EIRELI (SUASSUNA) e FORMA ENGE-NHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, ficando Habilitada as empresas: SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA, PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, ELETROCAMPO SER-VIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PRÓ – LIMPEZA SERVIÇOS E CONS-TRUÇÕES EIRELI e T. FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME ficando desde já aberto o prazo de recurso para as mesmas, ficando a abertura das propostas para o dia 05 de Março de 2020 às 10:00, para maiores informações procurar no endereço da Comissão, na Rua Col. Antônio Joaquím nº 2121. Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, nos horários de 08h30min às 12h00min, em dias úteis, ou através do site: www.tcm.ce.gov.br (portal de licitações dos municípios).

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Objeto: Tomada de Preço nº 2020.0901-003SEINFRA. O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Pregoeiro oficial torna público aos interessados o resultado do julgamento das Habilitações referente a Tomada de Preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALE-

LEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRU-TURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA. Ficando Inabilitada as empresas: CONSTRUTORA COMAR LTDA, NP&P ENGENHARIA LTDA - ME, CRP. COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, J.S SINDEAUX NETO EIRELI (SUASSUNA) e FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI ficando Habilitada as empresas: SUPERE CONSTRUÇÕES LIDA, PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONS-TRUÇÕES LTDA, PRO – LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EI-RELI, T. FERREIRA P N CONSTRUÇÕES - ME E V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, ficando desde já aberto o prazo de recurso para as mesmas, ficando a abertura das propostas para o dia 05 de Março de 2020 às 11:30, para maiores informações procurar no endereço da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, nos horários de 08h30min às 12h00min, em dias úteis, ou através do site: www.tem. ce.gov.br (portal de licitações dos municípios).

AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO Nº 2019.3010-002SEINFRA

AVISO: O Município de Limoeiro do Norte, através do Presidente da Comissão de Licitações, toma público aos interessados que foram abertos os envelopes de propostas de preços, referente à Tomada de Preço nº 2019.3010-002SEINFRA Cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA PRAÇA RAIMUNDO ESTÁCIO DE SOUSA, NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. PROPOSTAS CLASSI-FICADAS: 1º LOCONTROS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LIDA - ME, com o valor global de RS 88.006,63 (Oitenta e oito mil e seis reais e sessenta e três centavos), 2º V.M. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com o valor global de RS 88.203,91 (Oitenta e oito mil e duzentos e três reais e noventa e um centavos), 3º CONSTRUTORA COMAR LTDA - ME, com o valor global de RS 89.172,70 (Oitenta e nove mil e cento e setenta e dois reais e setenta centavos), 4º SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de RS 89.917,45 (Oitenta e nove mil e novecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), e 5º BLOCO 3 EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com o valor global de RS 93.369,01 (Noventa e três mil e trezentos e sessenta e nove reais e um centavo), ficando em primeiro lugar a empresa LOCONTROS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, com o valor acima, ficando dasde já aberto o prazo de recurso e contra-razões. Para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. Este aviso sera publicado no sitio www.tce.ce.gov.br (portal de licitações dos municípios). Francisco Valter Nogueira Lima.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)

ĊŎŊĬŖŶŖŎ DE ĹĬĊĬŤĄĊŌĘŚ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27010001/2020PP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, homologa o Pregão Presencial nº 27010001/2020PP. Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DI-



José Maria Lucena, Préfeito

João Dilmar da **Silva,** E. v. Vice Prefeito.

Juliana de Holanda Luceria) Secretária Municipal para Assuntos do Gabinete do Riefetto

Afitónio Jefriván Ellho, Secretário Municipal de Gestao. Finanças, Occamentos e Planejamento.

Deolino Junior Ibilipping Seccetário Municipal de Sauce

Maria de Fátima de Holanda dos Santos, Secretaria Municipal de Educação Básica

Maria Arivan de Holanda Eucena, Secretaria Municipal de Assistencia Sociale de Políticas Públicas bara Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência

Francisco Valdo Freitas de Lergos, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo (respondendo).

Davi Alves de Lima Secretaro Municipal de Cultura Desportos e guventude,

Ederson Cleyton, da Costa Castro, Secretario Municipal de Atlydodes Economicos, Empreendedorismo, Turismo, Recussos Hidricos e Energeticos e Meio Ambiente

Alane de Holanda Nunes Mala Secretária Municipal de Projetos Urbanisticos e Habitação Social

Procurador Ceral do Municipio.

Francisco Valdo Freitas de Lemos, Superintentiente do Saviço Autónomo de Águde Esgota (SAAE)

Katisia Mara Lima de Olivetra Superintendente de Instituto Municipal de Meio Ambiente (MMAB)

Composição Produção e Edição

Daniel do Silva Freitas,

Assessor de Tecnologio da Informação:

Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.:RuoCei. Antonio Toaquim, 227, Centro Limoelio do Norte Ceard Fone: (68) 2142-0880 VERSOS PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA A SEREM REALIZADOS PELO SAAE DURANTE O EXERCICIO DE 2020, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA, para a empresa: VILCAR MADEIRAS E TINTAS LTDA, C.N.P.J. nº 63.547.426/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de RS 69.307,00 (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Sete Reais). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Linguigo de Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. FRANCISCO VALDO FREITAS DE ENOS Superintendente – Autoridade Competente, 20 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO ADITIVO: 2° TERMO ADITIVO CONTRATO: N° 20197024

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12120001/2018PP ORGÃO GESTOR: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAÁE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. CONTRATADA: J3A SOLUÇÕES LIDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PORTÁTEIS COM FORNECIMENTO DE BOBINAS DE INTÉRESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. ALTERAÇÃO: Fica acrescido o valor dos itens 040612, 040613, 040614, 040615, 040616, 040617, 040618, 040619, 040620, 040621 do Termo de Contrato № 20197024 passanda de RS 488,00,90 (quatrocentos e oitenta e oito reais) para RS 523,62 (quinhentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos) conforme Índice do IGPM do período de Fevéreiro de 2019 a janeiro de 2020 que corresponde a um percentual de 7,30%. DATA DA ASSINATURA: 03 de Fevereiro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20207018

ORIGEM: PREGÃO Nº 11060001/2019PP. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO. CONTRATADA(O): WIND COMERCIO AIACADISTA DE TUBOS EIRELI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E VALVULAS EM FERRO FUNDIDO DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE. VALOR TOTAL: R\$ 55.750,81 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Atividade 1401.171221701.2.065 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autónomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 55.750,81. VIGÊNCIA: 03 de Fevereiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 03 de Fevereiro de 2020.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO





MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Angela Maria Pereira da Silva, Presidente

ose Gladis de Lima Bandeira, i Vice Rresidente

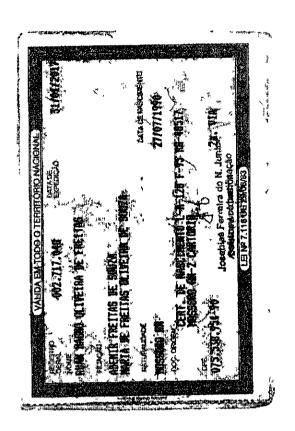
Flaubiet Lima Honorato 2°Vice Presidente. Washington de Moura Lopes,

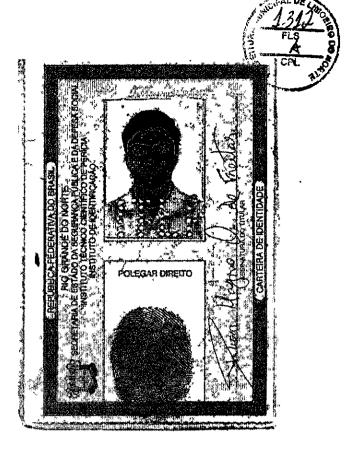
Livia Menezes Maia,

João Gledson Barreto de Oliveira, Diretor de Secretaria.

Elizângela Santos dos Reis, Secretária.

Daiane Silva Guimarães, (Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)





CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º ORICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS HATIRAIS EL TABELIONATO DE HOTAS - Cédigo CRU DA IN-40 (1) to the control of the last between th

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAŠIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS EUNDADO FM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DI JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorlo@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váiber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paralba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Gerai de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Seio Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/seio-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que eia foi realizada, a empresa FORMA ENGENHARIA, CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FORMA ENGENHARIA, CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃD foi emitida em 17/06/2019 19:31:55 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FORMA ENGENHARIA, CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1275018

A consulta desta Declaração estará disponívei em nosso site até 14/06/2020 16:03:46 (hota local).

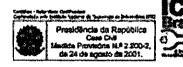
¹Código de Autenticação Digital: 106781406191602590245-1

Legislações Vigentes: Lei Federai nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3c6167faaad6c0d8e633fafb1f2ec2614ec39bed98e6069a1f4457bea36e47c3ffe4a40fecc90fa1120088e704712 fb20b1e9db243ae6b7e09754b8caac21831









Número 075.538,954-90

Nome RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS

Nascimento

CÓDIGO DE CONTROLE D22A.0AA3.6C14.48F1



Emitido pela Secretària da Receita Federal do Brasil às, 07:54:31 do dia 23/03/2019 (hora e data de Brasilja) digito verificador: 00

VÁLÍDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





DATA DE ABERTURA NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 11/07/2018 30.903.841/0001-70 **CADASTRAL** MATRIZ NOME EMPRESARIAL FORMA ENGENHARIA, CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO EIRELI TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTE FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCAO ΜE CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e caiçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edificios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terrapienagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO R JARDIM DRACENA SALA A 181 BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO

59.634-033

ALTO DO SUMARE

MOSSORO

ŲF RN

ENDERECO ELETRÔNICO

RUANMOF@GMAIL.COM

(84) 9653-9777

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2020 às 21:24:37 (data e hora de Brasília).

Pagina: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.903.841/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 11/07/2018	
NOME EMPRESARIAL FORMA ENGENHARIA, CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO EIRELI					
CÓDIGO E DESCRIÇÃD DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos					
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edificios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção					
43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andalmes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de aivenaria 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática					
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia					
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA					
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R JARDIM DRACENA NÚMERO 181 COMPLEMENTO SALA A					
	RO/DISTRITO O DO SUMARE	MUNICÍPIO MOSSORO			UF RN
ENDEREÇO ELETRÓNICO RUANMOF@GMAIL.COM [84) 9653-9777					
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2018					
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESPEC	DAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2020 às 21:24:37 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.903.841/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	RIÇÃO E DE SITUAÇÃ STRAL	11/07/2018
NDME EMPRESARIAL FORMA ENGENHARIA, CON	NSTRUCAO, SERVICOS E COMER	CIO EIRELI	
CÓDIGD E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA 77.31-4-00 - Aluguel de máq 77.32-2-01 - Aluguel de máq	DES ECDNÓMICAS SECUNDÁRIAS ulinas e equipamentos agrícolas s ulinas e equipamentos para const	em operador rução sem operador, exceto	andaimes
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 230-5 - Empresa Individual (ZA JURÍDICA de Responsabilidade Limitada (de	Natureza Empresári	
R JARDIM DRACENA		NÚMERO COMPLEMEN SALA A	то
1 1	RRO/DISTRITO TO DO SUMARE	MUNICÍPID MOSSORO	UF RN
ENDEREÇD ELETRÓNICO RUANMOF@GMAIL.COM		TELEFONE (84) 9653-9777	
ENTE FEDERATIVD RESPONSÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2018
MDTIVD DE SITUAÇÃO CADASTRAL		•	
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes faderativos, não tendo a Receita Faderal qualquer responsabilidade quento às atividades dispensadas.

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2020 às 21:24:37 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e integração



DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA 1º VIA - JUNTA COMERCIAL						
Protocolo Junta 200017586	NIRE 24	600084761	Cód. Natureza Jurídica 23 1 -5	Protocolo Redesim RNP2005675050		
1: REQUERIMENTO						
ILMº SR. PRESIDENTE	DA JUNTA COM	MERCIAL DO ESTA	ADO DO RIO GRANDE DO N	ORTE.		
NOME: FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:						
REGISTRO DO COI	VÉRCIO:					
conigo aro a se condos	OMES COLUMN		医抗性乳腺性 化乙基磺基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基甲基			
002	021	1	EMPRESARIAL)	DE DADOS (EXCETO NOME		
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			
RECESIMA			¥-			
CODIGO EVENTO SALARIA DE	BEUG MAIOUS	aluier est est est est	Service State (Control of Control of Contr			
	244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) 247 Alteração de capital social e/ou Quadro Societário					
693 Consolidação						
Representante Legal da El		Auxillar do Comércio	Assinatura Nan	ions (de Freitas		
l -	•		7	()		
PABLO.VITORINO@HOT	MAIL.COM	ino protesone de oc	ontato: (84) 96539777 Email:			
Local: Mossoró - RN Data						
2-PARA USO DA JUNT	A COMERCIAL	ت : Checklist				
Abertura / Alteração / È	-					
1		sócios e administrad	ores com validade de 180 dias (CPF e RG)		
Comprovante de pagam	-	Chamban and at a Astrolog	1_ al al_afa_atul			
Documento de Consulta DBE - Documento Básic		Empresanal e Ativio	ades defendos	•		
Outros a especificar:						
out of deposition.						
3- PÁRÁ USO DAUUNTA COMERCIAL RECIDO de entregas						
Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrifiseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.						
Recebido em:		Local:	Carimbote Assinat	ura:		
, ,						
17	·····					



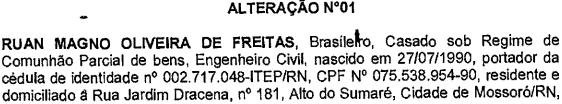
**

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020 12:11 SOB Nº 20200017586. PROTOCOLO: 200017586 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000177490. NIRE: 24600084761. FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRBLI

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERALI NATAL, 16/01/2020 www.redesim.rn.gov.br

FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 30.903.841/0001-70 NIRE 2460008476-1

ALTERAÇÃO N°01



Titular da empresa FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, com sede na Rua Jardim Dracena, nº 181, Sala A Alto do Sumaré, Cidade de Mossoró/RN, CEP: 59.634-033, inscrita no CNPJ sob o nº 30.903.841/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 2460008476-1, por despacho do dia 11/07/2018, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - DO CAPITAL

CEP: 59.634-033.

O capital de R\$ 95,400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais) passará a ser de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) cujo aumento de R\$ 104.600,00 (Cento e Quatro Mil e Seiscentos Reais) fica totalmente integralizado neste ato em moeda corrente legal do pais pelo titular RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS.

NOME	CAPITAL R\$	
RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS	200.000,00	

CLÁUSULA 2º - DO OBJETO:

A empresa terá os seguintes objetivos:

4120-4/00 - Construção de edifícios;

0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura;

4399-1/01 - Administração de obras;

2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;

3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto;

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

3821-1/00 - Tratamento e disposição de residuos não-perigosos;

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;

4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica,

4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;





4

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020 12:11 SOB Nº 20200017586. PROTOCOLO: 200017586 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000177490. NIRE: 24600084761. FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 16/01/2020 www.redesim.rn.gov



4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;

4292-8/02 - Obras de montagem industrial;

4299-5/99 - Obras de engenharia civil;

4311-8/01 - Demolição de edifícios e estruturas;

4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno;

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;

4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;

4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios;

4330-4/99 - Obras de acabamento da construção;

4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias;

4399-1/03 - Obras de alvenaria;

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4924-8/00 - Transporte escolar;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

7119-7/01 - Servicos de cartografia, topografia e geodésia;

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

7120-1/00 - Testes e análises técnicas;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA 3ª - DA RATIFICAÇÃO:

As cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo arquivado e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Ato constitutivo e alteração, que passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 30.903.841/0001-70 NIRE 2460008476-1



9

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020 12:11 SOB Nº 20200017586. PROTOCOLO: 200017586 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000177490. NIRE: 24600084761. FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 16/01/2020 www.redesim.rn.gov.br RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS, Brasileiro, Casado sob Regime de Comunhão Parcial de bens, Engenheiro Civil, nascido em 27/07/1990, portador da cédula de identidade nº 002.717.048-ITEP/RN, CPF Nº 075.538.954-90, residente e domiciliado a Rua Jardim Dracena, nº 181, Alto do Sumaré, Cidade de Mossoró/RN, CEP: 59.634-033.

Titular da empresa FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, com sede na Rua Jardim Dracena, nº 181, Sala A Alto do Sumaré, Cidade de Mossoró/RN, CEP: 59.634-033, inscrita no CNPJ sob o nº 30.903.841/0001-70, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o NIRE 2460008476-1, por despacho do dia 11/07/2018, resolve, consolidar seu ato constitutivo e alteração pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: A presente empresa gira sob o nome empresarial de FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, com sede na Rua Jardim Dracena, nº 181, Sala A Alto do Sumaré, Cidade de Mossoró/RN, CEP: 59.634-033.

CLÁUSULA 2ª: O capital é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país.

ſ	~ NOME	CAPITAL R\$
ľ	"RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS	200.000,00

CLÁUSULA 3º: DO OBJETO:

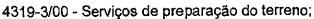
- 4120-4/00 Construção de edifícios;
- 0161-0/99 Atividades de apoio à agricultura;
- 4399-1/01 Administração de obras;
- 2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- 4213-8/00 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas;
- 3600-6/02 Distribuição de água por caminhões;
- 3701-1/00 Gestão de redes de esgoto;
- 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3821-1/00 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 4211-1/02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/03 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4292-8/01 Montagem de estruturas metálicas;
- 4292-8/02 Obras de montagem industrial;
- 4299-5/99 Obras de engenharia civil;
- 4311-8/01 Demolição de edifícios e estruturas;
- 4311-8/02 Preparação de cantelro e limpeza de terreno;
- 4313-4/00 Obras de terraplenagem;





CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020 12:11 SOB N° 20200017586. PROTOCOLO: 200017586 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000177490. NIRE: 24600084761. FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

> DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 16/01/2020 www.redesim.rn.gov.br



4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;

4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;

4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios;

4330-4/99 - Obras de acabamento da construção;

4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias;

4399-1/03 - Obras de alvenaria;

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4924-8/00 - Transporte escolar;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;

7120-1/00 - Testes e análises técnicas;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes:

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

CLÁUSULA 4ª: A empresa iniciou suas atividades em 11/07/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5º: A administração da empresa cabe ao titular RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS para em nome da empresa praticar isoladamente os atos necessários ou convenientes à administração da mesma.

CLÁUSULA 6ª: A titular declara que não possuir nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA 7ª: Ao termino de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.



..

13

<u>JUCERN</u>

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020 12:11 SOB N° 20200017586. PROTOCOLO: 200017586 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000177490. NIRE: 24600084761. FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO BIRELI

> DENYS DE NIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 16/01/2020 www.redesim.rn.gov.br

A validede deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA 8º: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração assinada.

CLÁUSULA 9ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da empresa, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10^a: O foro em Mossoró – Estado do Rio Grande do Norte, servirá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E por estar de pleno acordo com os fatos reportados neste instrumento em via única, depois de lido e achados tudo conforme, assino de igual teor e forma seguindo-se para registro e arquivamento perante a JUCERN – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Mossoró-RN, 10 de janeiro de 2020.

RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS

CPF Nº 075.538.954-90

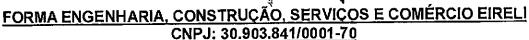




CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2020 12:11 SOB N° 20200017586. PROTOCOLO: 200017586 DE 16/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12000177490. NIRE: 24600084761. FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 16/01/2020 www.redesim.rn.gov.br

RERRATIFICAÇÃO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA



NIRE: 24600084761



RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, solteiro, nascido em 27 de julho de 1990, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.538.954-90, portador da Cédula de Identidade n.002.717.048 - SSP/RN, e portador da carteira de identidade profissional nº 211357565-5 CONFEA/CREA RN e CNH 06215514252 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Jardim Dracena, Nº 181 – Alto do Sumaré, CEP: 59.634-033, na cidade de Mossoró/RN.

Titular da empresa FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, com sede a Rua Jardim Dracena, Nº 181 – Sala A, Alto do Sumaré, CEP: 59.634-033, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sob o NIRE 2460008476-1 em 11/07/2018, com inscrição no CNPJ sob nº 30.903.841/0001-70, resolve proceder à consolidação do seu ato constitutivo e re-ratificação conforme cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1º - O titular resolve retificar erratificar seu documento de identidade profissional e o CEP do seu endereço, o qual por um lapso foi transcrito equivocadamente no seu Ato constitutivo, sendo que o correto é:

Carteira de identidade profissional nº 211357565-5 CONFEA/CREA RN e residente e domiciliado na Rua Jardim Dracena, nº 181 – Alto do Sumaré, Cep: 59.634-033, na cidade de Mossoró/RN.

Cláusula 2º - Ratificam as demais rcláusulas e condições do seu Ato Constitutivo e esta re-ratificação, a se integrar formando um todo para efeitos de direito.

Cláusula 3º - Em virtude da deliberação acima, o titular resolve consolidar o Ato Constitutivo e re-ratificação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 30.903.841/0001-70
NIRE: 24600084761



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/0 /2018 17:55 SOB N° 20180322796. PROTOCOLO: 180322796 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802880385. NIRE: 24600084761. FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara SECRETĂRIA-GERAL NATAL, 19/07/2018 www.redesim.rn.gov.br



RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, solteiro, nascido em 27 de julho de 1990, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.538.954-90, portador da Cédula de Identidade n.002.717.048 - SSP/RN, e portador da carteira de identidade profissional nº 211357565-5 CONFEA/CREA RN e CNH 06215514252 DETRAN/RN, residente e domiciliado na Rua Jardim Dracena, Nº 181 – Alto do Sumaré, CEP: 59.634-033, na cidade de Mossoró/RN.

Titular da empresa FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, com sede a Rua Jardim Dracena, N° 181 – Sala A, Alto do Sumaré, CEP: 59.634-033, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com registro na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sob o NIRE 2460008476-1 em 11/07/2018, com inscrição no CNPJ sob n° 30.903.841/0001-70, resolve proceder à consolidação do seu ato constitutivo e re-ratificação conforme cláusulas e condições abaixo:

Cláusula 1º - A empresa gira sob o nome empresarial FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIREM, com sede e domicilio na Rua Jardim Dracena, Nº 181 — Sala A, Alto do Sumaré, CEP: 59.634-033, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

FF

Cláusula 2º - O capital é de R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula 3º - O objeto é:

- √ 41.20-4/00 Construção de edifícios residenciais;
- ✓ 25.99-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- √ 41.10-7/00 Incorporação de empreéndimentos imobiliários;
- ✓ 42.11-1 /02 Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos:
- √ 42.13-8/00 Obras de urbanização ruas, praças e calçadas;
- √ 42.92-8/01 Montagem de estruturas metálicas;
- √ 42.99-5/99 Obras de engenharia civil;
- √ 43.11-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- √ 43.13-4/00 Obras de terraplanagem;
- √ 43.21-5/00 Instalação e manutenção elétrica;



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2018 17:55 SOB N° 20180322796. PROTOCOLO: 180322796 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802880385. NIRE: 24600084761. FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara SECRETĂRIA-GERAIA NATAL, 19/07/201 www.redesim.rn.gov.br

- √ 43.22-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- √ 43.22-3/03 Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- √ 43.30-4/01 Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- ✓ 43.30-4/02 Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos;
- √ 43.30-4/03 Obras de acabamento em gesso e estuque;
- √ 43.30-4/04 Serviços de pintura de édifícios em geral;
- √ 43.30-4/99 Obras de acabamento da construção;
- √ 43.991/01 Administração de obras;
- √ 43.99-1/02- Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias;
- ✓ 43.99-1/03 Obras de alvenaria;
- √ 47.44-0/99 Comércio varejista de matérias de construção;
- √ 47.51-2/01 Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- √ 71.12-0/00 Serviços de engenharia;
- ✓ 71.19-7/01 Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- ✓ 71.19-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- √ 71.20-1/00 Teste e análises técnicas;
- √ 77.32-2/01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- ✓ 78.20-5/00 Locação de mão-de-obra temporária.

Cláusula 4º - A empresa iniciou suas atividades em 11 de julho de 2018, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5º - Ao término de cada exercício financeiro em 31 de dezembro, o titular procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 6º - A administração cabe a RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 7º- O Administrador aqui determinado declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra



CERTIFICO 0 REGISTRO EM 19/07/2018 17:55 SOB N° 20180322796. PROTOCOLO: 180322796 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802880385. NIRE: 24600084761. FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara SECRETÁRIA-GERAL NATAL, 19/07/2018 www.redesim.rn.gov.br normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou apropriedade. (art. 1.011§ 1º , cc/2002).

1321 a,

CLÁUSULA 8º - Declaro sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA 9º - Fica eleito o foro da comarca de Mossoró/RN, para julgar qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estar de pleno acordo com os fatos reportados nste instrumento, depois de lido e achados tudo conforme, assino de igual teor e forma, seguindo-se para registro e arquivamento perante a JUCERN JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Mossoró/RN, 17 de Julho de 2018.

RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS

CPF: 075.538.954-90



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2018 17:55 SOB N° 20180322796. PROTOCOLO: 180322796 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802880385. NIRE: 24600084761. FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara SECRETĂRIA-GERAL NATAL, 19/07/2018 www.redesim.rn.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN

A Empresa FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, estabelecido(a) na RUA Jardim Dracena, 181 SALA A;, Alto do Sumaré, Mossoró - RN, CEP: 59634-033, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Mossoró - RN, 04/07/2018

RUAN MAGNO OLIVEIRA DE FREITAS
Titular/Administrador

* Este documento foi gerado no portal Redesim RN



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2018 14:41 SOB N° 20180302876. PROTOCOLO: 180302876 DE 05/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802740060. NIRE: 24600084761. FORMA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

Shanases Campos Fernandes Câmara SECRETÁRIA-GERAL NATAL, 11/07/2018 www.redesim.rn.gov.br